



PROCESSO Nº 2024026439
CONTRATO Nº 152/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE LUZIÂNIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador do CPF nº 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia/GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE LUZIÂNIA LTDA**, CNPJ: 05.598.188/0001-35, com sede instalada na Rua São Benedito, Nº 143, Casa 2, Rosário, Luziânia – GO, CEP: 72.812-090, neste ato, representada por seu sócio, o senhor **WILSON NOGUEIRA LEITE**, brasileiro, auxiliar de enfermagem, portador da Carteira de Identidade nº 2159525, 2º via expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.062.901-06, residente e domiciliado na Rua das Maravilhas, Nº 07, Bairro Rosário, Luziânia – GO, CEP: 72.812-190, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024026439**, no **PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hemoterapia, banco de sangue, transfusão de hemoderivados, serviços relacionados a transfusão de atividades e afins, com fornecimento de hemocomponentes como, concentrado de hemácias, plasma fresco congelado, plaquetas e filtro de desleucocitação, afim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades estimadas na tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Serviço de transfusão e atividades afins com fornecimento de concentrado de hemácias	744
02	Serviço de transfusão e atividades afins com fornecimento de plasma fresco congelado	744
03	Serviço de transfusão e atividades afins com fornecimento de plaquetas	180
04	Serviço de transfusão e atividades afins com fornecimento de filtro de desleucocitação	60

3.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada por quaisquer erros supervenientes que, por ventura vierem acontecer nos serviços ora contratados.



3.2A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ao **CONTRATANTE** na área de hemoterapia, em regime ambulatorial e hospitalar nos leitos credenciados pelo SUS, em regime de tempo integral (24 horas/dia).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.
- 4.2 A eventual mudança de endereço do serviço será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.
- 4.3 Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ.
- 4.4 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:
 - a) Membro de seu corpo clínico;
 - b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
 - c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- 4.5 Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c desta cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 4.6 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto desse contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 4.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.
- 4.8 A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Sistema de Regulação deste Município, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo Sistema de Controle e Avaliação, os dados necessários para atualização do sistema.
- 4.9 São consideradas ainda, obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Manter área física e quadro de pessoal sob a responsabilidade de profissional médico, necessários ao funcionamento da **CONTRATADA**, realizando exames de pesquisas de

- grupo sanguíneo ABO, fator RH e provas de compatibilidade, bem como o armazenamento de sangue e seus componentes, a serem transfundidos em pacientes;
- b) Responder integralmente pelo transporte e conservação do sangue e seus componentes, bem como pelos serviços pré-transfusionais e transfusionais a serem prestados aos seus pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que este último esteja autorizado pela Vigilância Sanitária;
 - c) Realizar os procedimentos os procedimentos pré-transfusionais e transfusionais, de acordo com a orientação e normativas do Ministério da Saúde;
 - d) Não utilizar em suas dependências produtos hemoterápicos oriundos de outros serviços ou hospitais, salvo se houver falta do componente e, com anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Não fornecer em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde ainda que conveniados ou contratados com a Secretaria Municipal de Saúde sem expressa autorização, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual;
 - f) Fornece relatórios pós-transfusionais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) Permitir ao **CONTRATANTE** a realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto a correta execução do presente contrato.
 - h) Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as informações que visem facilitar a localização dos profissionais, sócios ou prestadores de serviços que lhe atendam.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Os acidentes de trabalho que venham a ocorrer relativo aos sócios, prepostos ou funcionários da **CONTRATADA**, serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE:

A **CONTRATADA** receberá mensalmente do **CONTRATANTE** o valor correspondente aos atendimentos executados dentro de cada mês, sendo que as Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Sistema de Controle e Avaliação.

6.1 Os valores apresentados através de nota fiscal somente serão quitados depois de devidamente atestada pelo Auditor da Secretaria Municipal de Saúde, o Fiscal do Contrato e o Secretário Municipal de Saúde, com a liquidação pela Controladoria Interna do Município.

6.2 Havendo aumento de demanda, os quantitativos poderão ser acrescidos, obedecendo aos limites marginais de 25% estabelecidos no artigo 125, da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

6.3 Os valores estipulados poderão ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contado da data da assinatura deste contrato, sendo utilizado o índice oficial **IGP-M** ou outro índice oficial que

venha a substituí-lo, nos termos do Art. 6º LVIII e demais permissivos legais pertinentes da Lei Federal 14.133/21. Podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na **Cláusula Terceira**, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

6.5 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 219.810,24 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2024026439 Autorização de Compras: 116434 Valor: R\$ 219.810,24

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0127-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20250671
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	50 – Serviço Médico – Hospitalar
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10464

E, o valor de **R\$ 1.280.189,76 (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, será empenhado no exercício subsequente, por meio de apostilamento.

6.6 A **CONTRATADA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE** as faturas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O **CONTRATANTE**, por outro lado, compromete-se a efetivar o pagamento devido à **CONTRATADA** até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, até o limite de repasses do Ministério da Saúde. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

7.2 O **CONTRATANTE** responderá exclusivamente pelos pagamentos que excederem aos limites financeiros destinados pelo Ministério da Saúde.

7.3 Os profissionais ou funcionários da **CONTRATADA** não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, dos quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar as condições técnicas de funcionamento.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE**, poderá ensejar abertura de processo administrativo próprio.

8.4. O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente e do fiscal do contrato, exercerá a fiscalização de todas as condições da execução, sem prejuízo de ações dos órgãos de controle interno e externo.

8.5. A **CONTRATADA** facilitará o **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.6 A **CONTRATANTE**, pelos seus diretores, prepostos e funcionários devidamente autorizados, terá a faculdade de fiscalizar a atuação da **CONTRATADA**, quanto aos serviços prestados ou a serem prestados, visando o bom atendimento ou, em razão de reclamação dos usuários, sem que isso caracterize qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo de outras, previstas na legislação pátria, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1. A imposição das penalidades obedecerá ao disposto nos arts. 157 e 158, bem como demais dispositivos pertinentes da Lei Federal 14.133/21.

9.2. As sanções previstas nas alíneas I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

9.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de três (03) dias úteis para interpor recursos contra os atos da Administração Pública, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.5. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentes das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

9.6. A violação ao disposto nas alíneas I e III do parágrafo sexto da cláusula terceira deste contrato, além de se sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o **CONTRATANTE** a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato deverá manter as condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei Federal 14.133/21, quais sejam:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- sob pena de sofrer as sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

10.2. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** estará obrigada a dar continuidade aos serviços, por no mínimo, noventa (90) dias, ou até que a Administração Pública realize nova contratação, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes.

10.2. Poderá a **CONTRATADA** solicitar a rescisão contratual, nos casos previsto em lei, sendo indispensável a instrução de processo administrativo, e a observância dos prazos estipulados na legislação e neste termo contratual.

10.3. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, ou seja, de 18/09/2025 até 18/09/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações contratuais serão objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no item 4.2, Cláusula Quarta, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia - Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Luziânia - GO, 18 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Contratante

WILSON NOGUEIRA LEITE
Pela Contratada

LOURIVAL GONÇALVES DE QUEIROZ
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01

